



PARECER 013 NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 002/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 002/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Relatoria: Vereadora Noely Maria Machado

I - RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
138 sob o n.º 33228

às 11:00 horas.

Natalândia - MG, 10/08/2023

Secretária Executiva

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de n.º 002/2023, de autoria do Prefeito Municipal de Natalândia que: *“Altera a Lei Complementar n.º 7, de 1º de junho de 2007, para o fim de estabelecer gratificação especial para o Especialista em Educação Básica – EEB”*.

A proposição, nos termos da mensagem anexa, busca instituir compensação financeira considerando que os profissionais, embora obrigados a cumprir apenas 4 (quatro) horas diárias de trabalho, na verdade estão desempenhando suas atribuições para além desse limite.

O projeto foi distribuído nesta data a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finança, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação e Saúde para receber parecer quanto aos aspectos de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como adequação financeira e orçamentária e principais aspectos no âmbito da política e sistema educacional, conforme dispõe o artigo 196 do Regimento Interno.



Considerando o Princípio da Eficiência e a similaridade da análise a ser feita no presente caso, foi acordado que as Comissões, farão o presente parecer de modo conjunto.

Eis, em síntese, o relatório. Passa-se a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no artigo 107, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo descrito:

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I- À Comissão de Legislação e Justiça e Redação:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos a apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

Assim como, é de competência da comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, apreciar a matéria em questão, pois encontra-se inserida no artigo 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II- À Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Por derradeiro, compete à Comissão de Educação e Saúde, analisar matérias relacionadas a assuntos relativos à educação, consoante artigo 107, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno.



2.1 Do Direito:

De início, importante esclarecer que a presente proposta versa sobre matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no artigo 23, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O ilustre autor possui a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, em conformidade com o que dispõe o inciso II, artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Natalândia:

Art. 50. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:
(...)
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
(...)

Assim sendo, não vislumbro, *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados nos artigos acima mencionados.

No âmbito da conveniência e oportunidade da Administração Municipal, não podemos deixar de ressaltar-se a importância da presente iniciativa de lei complementar aqui em análise. Consoante bem apresentado pelo Prefeito, o projeto em estudo busca compensar financeiramente os profissionais que vem desempenhando suas atribuições para além do limite de 4 (quatro) horas.

Conforme bem destacado pelo Sr. Prefeito, a iniciativa visa aprovação do Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 7, de 1º de junho de 2007, para o fim de estabelecer gratificação especial para o Especialista em Educação Básica -EEB.



Cita-se, ainda, que o proposta em estudo garante ao servidor Gratificação Especial para os Especialistas Em Educação Básica -EEB que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de locação, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, quando ocorrer ampliação da carga de atividades desempenhadas pelo servidor, bem como os valores serão proporcionais aos dias trabalhados, nos termos do art. 33, *parágrafo único* do Projeto de Lei 002/2023.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, percebe-se que todas as disposições legais previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, foram observadas, consoante restou demonstrado no Anexo Único do Projeto de Lei.

Diante dessas breves considerações, e percebendo a necessidade do referido projeto, conclui-se que a proposição em testilha está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Natalândia, assim como o Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei 005/2023 se encontra em conformidade com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, OPINAMOS, assim, pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Natalândia-MG, 10 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (8) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 10/08/2023


Presidente da Comissão

Doado
Vereadora Noely Maria Machado

Relatora